



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 1.210, DE 30 DE JUNHO DE 1.998.**

“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO- MG, PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Na elaboração da Orçamentária para o exercício de 1999, serão observadas as diretrizes desta lei e de todas as disposições contidas na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

**Parágrafo 1º** - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculos nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1997, considerando a projeção da expansão do número contribuinte, bem como atualização de todos o cadastro técnico do município.

**Parágrafo 2º** - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

**CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

despesas correntes como as da capital, bem como o orçamento da despesa do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Único** – Do produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º** - O município cumprirá o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e da lei Complementar nº 083/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios, parcelas, superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

**Parágrafo Único** – A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive ode agentes políticos, bem como ao Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

**Art. 6º** - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e de prévia autorização legislativa.

**Art. 7º** - Observando-se a existência de excesso de arrecadação e se este for utilizado para fazer face a suplementar de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será, destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

**CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 8º** - Será garantidos aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, além de assegurados os seus direitos os alunos da rede estadual de ensino, através de convênio celebrado entre o município e a Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 9º** - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender à demanda.

**Parágrafo Único** – O serviços Municipal de Educação condicionará a manutenção de bolsa de estudo ao aproveitamento mínimo do bolsista, através de controles e métodos estabelecidos em lei.

**Art. 10** - Somente serão concedidas subvenções sociais e entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, que não visem lucros e nem remunerem seus direitos.

**Art. 11** - A lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.

**Art. 12** - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para o início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas de obrigações em atraso.

**Art. 13** - As operações de créditos por antecipação da receita, somente serão contraídas mediante autorização Legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal.



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

**CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 14** - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 15** - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura Municipal, conhecidos até 31-07-98.

**Art. 16** - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30-09-1998.

**Art. 17** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Paraíso, 30 de Junho de 1998

**José Pedro da Silva Filho**

**Prefeito Municipal**

***\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/06/1998.***